MINUTO BARRA

DECRETO ASSINADO PELO PREFEITO ERIC COSTA PRORROGA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL EM BARRA DO CORDA

Publicado em 4 de maio de 2020 por Minuto Barra

Categoria: Notícias

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

O prefeito Eric Costa do PCdoB anunciou na noite de ontem, domingo(3), os primeiros registros de pessoas infectadas pelo Coronavírus.

Eric Costa pediu para população não ficar em pânico, mas que é necessário, redobrar os cuidados para que o vírus não contamine um número maior de pessoas.

Após o comunicado, o prefeito editou e assinou um novo Decreto prorrogando, o fechamento do comércio não essencial até o dia 10 de maio.

Fica permito o funcionamento apenas de;

*Farmácias, e distribuidoras de medicamentos médico-hospitalar

*Assistência à saúde, incluídos os serviços médico-hospitalar

*Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade

*Hipermercados, supermercados, quitandas e mercados

*Padarias, açougues, peixarias, hortifrútis granjeiros, centro de abastecimento de alimentos, postos

de combustíveis, pontos de vendas de água e gás, serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, serviços de telecomunicações e internet e serviços funerários.

Veja abaixo o Decreto em sua íntegra;

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

DECRETO Nº 100 DE 03 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do fechamento do comércio não essencial como medida de prevenção do contágio eda transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal, no exercício das funções inerentes a seu cargo e,

CONSIDERANDO que, é de competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do Principio do Interesse Público e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de, promover medidas a fim de regulamentar, resguardar e promover o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saude é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitorio da ocorrência da contaminação pela COVID-19 em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razao do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajuslá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

DECRETA

Art. 1° - Fica determinado o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, inclusive o serviço prestado por empresas de transporte intermunicpal, até o dia 10 de maio de 2020, passivel de prorrogação;

Art. 2º - Ficam isentos das medidas previstas no artigo anterior os seguintes estabelecimento:

a) Farmácias e distribuidoras de medicamento médico-hospitalar;

b) Assistência à saúde, incluídos os serviços médico-hospitalares;

c) Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

d) Hipermercados, supermercados, quitandas e mercados;

e) Padarias;

f) Açõugues e peixarias;

g) Hortifrutis granjeiros;

h) Centro de abastecimento de alimentos;

i) Postos de combustíveis;

j) Pontos de vendas de água e gás;

k) Serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

l) Serviços de telecomunicações e internet;

m) Serviços funerários;

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

§ 1º - Fica vedado o consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive-thru e tele-entrega e/ou delivery;

§ 2º - Os estabelecimentos previstos no artigo 2º deste Decreto funcionarão de segunda a sexta feira, até as 17 horas, e aos sábados até 15 horas;

§ 3º - Com exceção das farmácias, postos de combustíveis, funerárias e padarias, fica estritamente proibida a abertura dos estabelecimentos autorizados no artigo 2º deste Decreto aos domingos;

§ 4º - As mercearias, supermercados e demais estabelecimentos a estes equiparados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área interna, nao incluindo neste cálculo, área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto;

§ 5º – Fica determinado que os estabelecimentos autorizados por este Decreto disponibilizem em locais de fácil acesso, água corrente, detergente neutro e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários;

§ 6º - Fica vedada a disponibilização de detergente que tenha sofrido alteração em sua fórmula com o acréscimo de água;

§ 7º - O acatamento do disposto no § 3º fica na responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial ou de prestação de serviço que esteja incluído no rol de estabelecimentos discriminados nas alíneas "a" a "m"

§ 8º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), além de ter suspenso ou cassado o alvará de funcionamento, podendo retornar às

PREFEITURA BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, AVANÇOS E CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

atividades após a regularização das medidas e o pagamento da multa;;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir seus efeitos a partir do dia 04 de maio de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), 03 de maio 2020.

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL